



Estado da Paraíba
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 016/2020, de 28 de Março de 2020.

Altera a redação do Parágrafo 2º do Art. 2º, do Decreto nº 015/2020, de 23 de Março de 2020, que Institui medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990,

DECRETA

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 2º, do Decreto nº 015/2020, de 23 de Março de 2020, que Institui medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências; passa a vigorar com a seguinte redação:

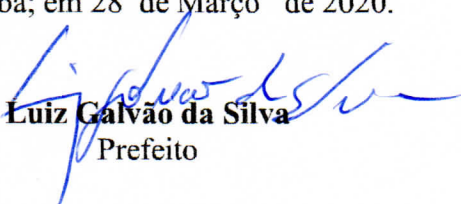
Art. 2º - ...

§ 1º ...

§ 2º Com exceção de farmácias, farmácias veterinárias e postos de combustíveis, o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais de que trata o Parágrafo Primeiro, será das 07 às 17 horas, sendo permitido a entrada de duas pessoas por vez, a fim de evitar aglomerações dentro do estabelecimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru,
Estado da Paraíba; em 28 de Março de 2020.


Luiz Galvão da Silva
Prefeito